



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0152/2018

A partir das diretrizes do direito do consumidor a informação, bem como o fundamento constitucional a uma sociedade justa e solidária, pautada em princípios autorregulados pela própria união de empresas de publicidade no Brasil, esta lei visa garantir a divulgação comercial de imagens de pessoas que não induzam o consumidor, cidadão que conviva na cidade de São Paulo, a não ser enganado pela veiculação de publicidade que tem como finalidade o convencimento e fortalecimento do consumo, mas que colateralmente propaga a ideia de estética perfeita e a ausência de características físicas naturais de pessoas.

Iniciativas nacionais, como a do Projeto de Lei 6853/2010 da Câmara dos Deputados, bem como referências normativas internacionais, já demonstram a importância da regulamentação deste direito a informação.¹

No âmbito do referido projeto de lei federal, alguns pontos devem ser destacados:

- "De acordo com o AMBULIM (Ambulatório de Bulimia e Transtornos Alimentares do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo), existe um modelo multifatorial responsável pelos transtornos alimentares. Entre eles, podemos citar os genéticos, os biológicos, os familiares e os psicológicos. Mas são os fatores socioculturais que se mostram mais importantes. A obsessão em ter um corpo magro e perfeito é reforçada no dia-a-dia da sociedade ocidental, afirma o AMBULIM. E complementa: A valorização de atrizes e modelos, geralmente abaixo do peso, em oposição ao escárnio sofrido pelos obesos, é um exemplo disso."
- As taxas de prevalência de anorexia nervosa e bulimia nervosa giram em torno de 0,5% e 1%2, respectivamente. Vários estudos vêm demonstrando um aumento da sua incidência nas sociedades industrializadas do ocidente, sendo particularmente maior entre jovens na faixa de 15 a 24 anos de idade. Os transtornos alimentares mostram-se ainda muito mais prevalentes em mulheres do que em homens, numa proporção de 10 para 1.

Como ocorrido em outras formas de publicidade, na história do mundo, e em nosso país, como no caso da veiculação de publicidade para cigarros, onde a propostas sempre continha imagens distorcidas sobre a juventude, atinge negativamente a saúde e o estilo de vida saudáveis da população.

Ainda, segundo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, formulada pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, são diretrizes da publicidade no Brasil:

- A honestidade e verdade (artigo primeiro);
- O preparo do anúncio com senso de responsabilidade social (artigo segundo);
- A responsabilidade solidária do anunciante, da agência de publicidade e do veículo de divulgação junto ao consumidor.

Assim, ponderada a necessidade de responsabilidade social de proteção do cidadão contra informações publicitárias que prejudiquem a vida, a saúde e a dignidade humana, pondero aos Vereadores deste Parlamento que aprove a proposta, colaborando para, eventualmente, aprimorá-la e garantindo à população sua aplicabilidade.

¹ Consultas realizadas no dia 01/11/2017 e indicados os sites como referência acerca do impacto de iniciativas no Brasil e em outros países:

<http://www.meioemensagem.com.br/home/comunicacao/2017/10/03/franca-restringe-uso-de-photoshop-na-publicidade.html>;
<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNCACAO/465313-ALERTA-SOBRE-USO-DE-PHOTOSHOP-EM-PUBLICIDADE-E-APROVADO-NA-2-COMISSÃO.html>;
<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41452985>; <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/beleza/projeto-de-lei-quer-punir-uso-de-photoshop-em-campanhas,c65c56cf57a75410gnVCM3000009af154d0RCRD.html>; http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15598;
<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/codigo-bras-de-autorregulamentacao.pdf>; <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.